



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº1825/2020

OBRIGAO PODER
EXECUTIVO A INCLUIR NOS PROGRAMA
S DE INCENTIVO AO LAZER E CULTURA,
A MODALIDADE DE MANIFESTAÇÕES CUL-
TURAIS, SEDE ENTRETENIMENTO COM
INTERAÇÃO POPULAR VIA MEIO DIGITAL
- INTERNET -
EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER
PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MA-
TÉRIA.

Parecer pela constitucionalidade – No que se refere à constitucionalidade da proposta, **não há** qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida entre as competências concorrentes entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, inciso IX da Constituição Federal, **por tratar de cultura e art. 215 da Constituição Federal.**

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. TACIANO DINIZ

P A R E C E R -- Nº 223 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1825/2020**, da lavra da ilustre **Deputada Camila Toscano**, o qual “*Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que o Poder Executivo inclua nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet. Ademais, as apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivo de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

A autora justifica sua propositura alegando que em face do momento de pandemia em que vivemos, há urgente necessidade de ampliar o modelo de seleção dos projetos culturais beneficiados pelos recursos do Fundo da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a fim de garantir maior isonomia na distribuição dos seus recursos entre as áreas culturais e as regiões do Estado e seus respectivos modelos de apresentação ao público, tornando mais democrático e simplificado o acesso aos seus mecanismos de fomento.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposituras.

Pois bem. Verifica-se que a matéria versada no projeto em análise **encontra-se inserida entre as competências concorrentes** entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, IX da Constituição Federal, o qual preceitua:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX – educação, **cultura** (...);

Tal dispositivo encontra eco e é reforçado ainda no art. 215 da Constituição Federal:



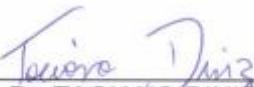
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1825/2020, face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1825/2020, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020

para
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

EDMILSON SOARES
MEMBRO


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


TOVAR CORREIA LIMA
MEMBRO